

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 23, 12, 02.

D. Marcelo
Marcelo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

LIDO
20, 12, 02

Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 706 /2002

Brasília, 19 de Dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

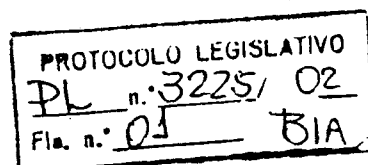
Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, que trata da Junta de Julgamento Administrativa - JJA e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei ora apresentado inclui na JJA Membros representantes das áreas de especializações Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial, para julgamento em 2ª e última instância, dos processos administrativos oriundos do exercício do poder de polícia de que trata a Lei.

Tal projeto contempla também mais dois representantes da sociedade civil organizada, o que elevará o número de Membros da JJA para 12 (doze), número de Conselheiros necessários para atuação no Pleno.

O Pleno julgará processos das atividades a seguir: Vigilância Sanitária; Obras, Edificações e Urbanismos; Atividades Econômicas e Urbanas; Transportes; Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial; Controle Ambiental.

Para conhecimento de Vossa Excelência, informo que existem atualmente cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) processos de interesse da sociedade, no aguardo de julgamento.



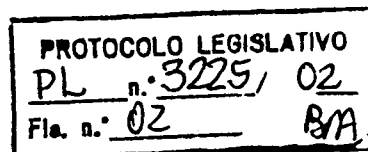
Considerando a premência da matéria, solicito a Vossa Excelência que a presente proposta legislativa tramite em **regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº PL 3225 /2002 02.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2706, de 27 abril de 2001, e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Art. 25 da Lei nº 2706, de 27 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25 - Fica instituída a Junta de Julgamento Administrativo JJA, vinculada à Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, com atribuição de julgar os processos fiscais oriundos do exercício do poder de polícia, no âmbito da competência da carreira de que trata esta Lei."

Art. 2º - Fica revogado o § 1º do Artigo 25 da Lei nº 2706, de 27 de abril de 2001.

Art. 3º - O § 2º do Artigo 25 da Lei nº 2706, de 27 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A JJA será presidida pelo Secretário da Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e composta de 1 (um) representante de cada especialidade da carreira de que trata esta Lei e igual número de representantes da sociedade civil organizada, conforme dispuser regulamento próprio."

Art. 4º - Fica o cargo de representação na JJA, da área de especialização Vigilância Sanitária, Animal, Vegetal e Agroindustrial, DF 6, remanejado de órgãos do complexo do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 3225 / 02
Fla. n.º	03 BTA